



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 34473513/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.000599/2024-51

Interessado: JEAN-FRANCOIS LUC ALBERT MICHEL GHISLAIN DENIS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00092_2024 em desfavor de JEAN FRANCOIS LUC A DENIS, filho de GLENN GUILLERMO TORRES SOTO e FANNY CONJUELO ALVA PRETELL, nacional do país BÉLGICA, nascido aos 08/08/1983, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº EP926015, ingressou ao território nacional em 09/11/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como REQUERENTE (1), infringiu o disposto no Art. 109, IV, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) pela seguinte prática: não registrar-se no prazo legal de 30 dias (encerrado em 09/12/2023), após receber autorização de residência, tendo excedido em 74 dias.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que antes da publicação, encaminhou e-mail à coordenação-geral de imigração laboral de como poderia se apresentar à PF.

Quando recebeu informação suficiente (dia 5 de dezembro), já estava na Bélgica para o fim do ano.

Saiu do Brasil para a Bélgica no dia 19 de novembro e voltei no dia 4 de fevereiro.

Dessa forma, era impossível se apresentar dentro dos 30 dias.

Na volta, se apresentou à PF em 8 de fevereiro, quando disseram que eu não havia pago a taxa correta, e assim, deveria fazer um novo agendamento.

Do Mérito

Alega que estava viajando quando da publicação de sua Autorização de Residência, sendo assim, não teria como cumprir a legislação em vigor que concede 30 dias de prazo para registro após publicação em Diário Oficial da União.

A legislação não admite prorrogação do prazo mencionado acima, sendo assim, o estrangeiro deveria registrar seu visto em 30 dias após a publicação, sendo que não o fez.

Em relação ao agendamento do dia 08/02/2024, Requerimento nº A2024553038, trata-se de um agendamento para Prorrogação de Estada de Visitante e não para Registro de Autorização de Residência.

O primeiro agendamento para registro da Autorização de Residência concedida foi em 21/02/2024, data que o estrangeiro foi autuado.

Diante do exposto, sugiro o INDEFERIMENTO da defesa apresentada e a MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 0133_00092_2024 em desfavor de JEAN FRANCOIS LUC A DENIS.

Assim sendo, submeto respeitosamente à análise e decisão.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/03/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34473513&crc=C64F98DA.
Código verificador: **34473513** e Código CRC: **C64F98DA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 34474146/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.000599/2024-51

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00092_2024 - JEAN FRANCOIS LUC A DENIS**

1. Ciente e de acordo com o Despacho NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 34473513, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, julgo improcedente o pedido e DECIDO pela manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0133_00092_2024, por infringir o disposto no art.109, II da Lei nº13.445/2017, mantendo-se a penalidade do pagamento da multa no valor estipulado;
3. Assegure-se o direito ao exercício da ampla defesa, previsto no art.5º, inciso LV, da Constituição da República, combinado com o art.308, parágrafo único do Decreto nº 9.199/2017;
4. Notifique-se o infrator da decisão proferida para, querendo, interpor recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 dias;
5. Ao NRE/DELEMIG/RJ para as providências e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34474146&crc=8356BCAF.
Código verificador: **34474146** e Código CRC: **8356BCAF**.